



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 292, DE 23 DE ABRIL DE 1.982.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

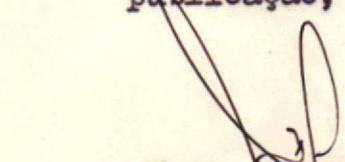
O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

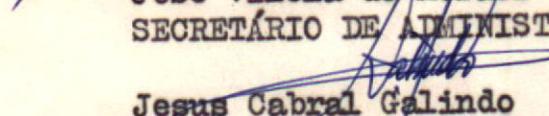
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com a União, os Estados e outros Municípios e com órgãos ou instituições públicas da administração direta ou indireta, entidades de economia mista e particulares, inclusive fundações e instituições filantrópicas, quando do interesse comum.

Parágrafo único - A autorização concedida não exclue a autorização legal para a abertura de créditos adicionais, efetivação de operações de créditos e afins não constantes dos Orçamentos anuais e nem quanto as licitações, quando de suas exigências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de janeiro de 1.983.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

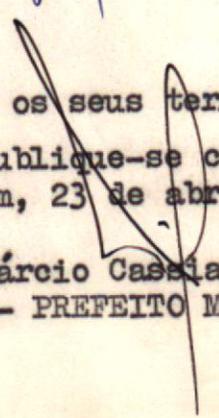

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

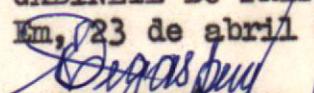
DESPACHO:

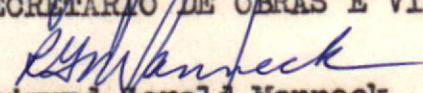
Sanciono em todos os seus termos.

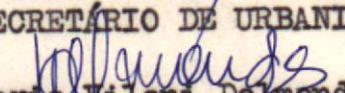
Publique-se como Lei.
Em, 23 de abril de 1.982.


Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em, 23 de abril de 1.982.


Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO


Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

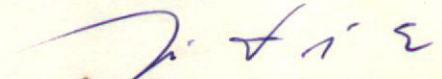

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Fls - 02 -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



07
/

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 19 / fev / 1.982

ASSUNTO Dispõe sobre autorização para o EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS *no 04*

- 1.ª Discussão *Aprovado por unanimidade 02/03/82*
2.ª Discussão *Aprovado por Unanimidade 16/04/82*

Enviado para o Executivo em 19 / 04 / 82

APROVADO *[Signature]*

VETADO _____

ARQUIVE-SE

19 / 04 / 82

[Signature]
PRESIDENTE
ARMANDO MARTINS ORTEGA

PROTOCOLADO
N.º <u>015</u>
Data: <u>16</u> / <u>02</u> / <u>82</u>
<u>A</u>

[Signature]
Registador

Desim.º 292
23/4/82



12
 02
 A

Capa de Processo

Processo
 N.º 004182

para votação e arquivar
 para arquivo da
 Câmara municipal

Nome

Projeto de lei nº 004182, de 09 de fevereiro de 1982.
 Assunto

Dispõe sobre autorização para o Executivo municipal firmar contra-
 tos e convênios com entidades públicas e privadas e das outras
 providências

Data

Movimentação

PROTOCOLADO
 N.º 015
 Data: 16, 02, 1982
 A

JUNTADA

Número e ano do processo

Data

- | | | |
|---|---|----------|
| 1 | Encaminhado para a COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS | 19/02/82 |
| 2 | Encaminhado para a Assembleia Legislativa | 25/02/82 |
| 3 | Encaminhado para o Relator Especial | 30/02/82 |
| 4 | Encaminhado para o Plenário | 16/04/82 |
| 5 | | |



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 004/82, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.982.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contratos e convênios com a União, os Estados e outros Municípios e com órgãos ou instituições públicas da administração direta ou indireta, entidades de economia mista e particulares, inclusive fundações e instituições filantrópicas, quando do interesse comum.

Parágrafo único - A autorização concedida não exclue a autorização legal para a abertura de créditos adicionais, efetivação de operações de créditos e afins não constantes dos Orçamentos anuais e nem quanto as licitações, quando de suas exigências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de janeiro de 1.983.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de fevereiro de 1.982,

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/82, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ano passado a mesma solicitação fora feita a essa Casa, que, atendendo-a, transformou-se na Lei nº 281, de 24 de julho de 1.981. Sua vigência, no entanto, se estendeu somente até o dia 31 de janeiro do presente exercício, época do término de recesso legislativo.

Como, no entretanto, sem a devida autorização estaremos impossibilitados de firmar contratos ou convênios e, até que se possa requerer à Câmara, poderemos deixar de conseguir transferências de recursos ou algum outro tipo de benefício para o nosso Município.

O pedido não exorbita quanto às exigências legais no tocante às licitações, operações de crédito e abertura de créditos não autorizados por lei. É apenas uma medida para assegurar vantagens e ganhar tempo, que, às vezes, pode ser fatal.

Sua validade é somente até o término de nosso mandato, não atribuindo ao sucessor o direito de assim o utilizar, senão com novo pedido.

Contamos com a disposição de Vossas Excelências, certos de que assim estaremos beneficiando nosso Município.

Esperamos a aprovação do Projeto de Lei, com a devida urgência que ele merece.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de fevereiro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

* 04
A 05
A

Encaminhado para a
COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunião Ordinária
19/02/82



AO Assessor Jurídico para opinar
25/2/82
G. P. L.

Aprovado em 1ª sessão na
Reunião 02/03/82

Aprovado em 2ª sessão na
Reunião Ordinária 16/04/82



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

*

07

-ASSESSORIA JURÍDICA-

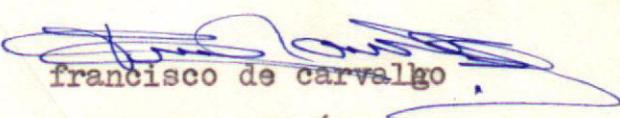
PROJETO DE LEI Nº 004/82

REF:Dispõe sobre autorização para o Executivo firmar contratos e convênios com Entidades Públicas e Privadas e dá outras Providências.

A Lei 281 de 24/julho/1981, a qual terminou sua vigência em 31/janeiro/1982, autorizava a mesma matéria aqui apreciada.

Somos pela APROVAÇÃO do Projeto supra.

Jaciara, 27/fevereiro/1982


Francisco de Carvalho

-assessor jurídico-

AO Relator da Comissão de
Justiça, Economia e Finanças
para emitir parecer.

Jac 11/31/82

Gitlin

*

97
A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº004/82/

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

REF | AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS
COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A exemplo do Projeto de Lei nº004"82, sou nomeado pela Presidência, Relator Especial desta Comissão.

O Poder Executivo, no Projeto de Lei em pauta, de seja a autorização para contratar e firmar convênios com a União, Es tado e Municípios, e com órgãos ou instituições públicas da adminis tração direta ou indireta, entidades de economia mista e particula res, inclusive fundações e instituições filantrópicas.

No entanto tal autorização não o inclui da autori zação legal para a abertura de créditos adicionais, operações de cré dito e afins e das licitações.

O prazo de vigência da autorização solicitada é a té o último dia de mandato do Prefeito, isto é, 31/01/83.

Justifica-se na sua Mensagem que muitas vezes o Mu nicípio poderá perder recursos provenientes de repasses, para a Pre feitura ou para órgão estadual e federal, cuje execução estariam a cargo da Administração Municipal.

Traz outras justificativas.

Entendo e as conheço.

Fica, ainda, o Poder Executivo sujeiro as normas - legais de autorização para aplicar em despesas e criar receitas atra vés de operações de crédito; para a abertura de créditos adicionais e não dispensa as licitações, quando exigidas.

No exercício passado, esta Casa aprovou Projeto , com validade até 31/01/82.

Nada há a obstar a aprovação, também, desde Pro jeto de Lei, que tem o nº004/82. É constitucional. É legal. Muito - pode contribuir para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

* 10
A

Quanto ao Prefeito, há normas superiores hierárquicas que traçam rumos à sua ação em final de mandato. Portanto, a autorização, se concedida, não lhe cria nenhuma execução em final de mandato.

Sou favorável pela aprovação, sem emendas.

Jaciara, 30 de março de 1.982

Francisco de Assis Coutinho
RELATOR ESPECIAL



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

* 11

Jaciara, 29 de março de 1.982

OF. nº23/82

EXMO.SR.
FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO
MD. VEREADOR=PDS
NESTA

Por ordem da Presidência da Casa, vimos convocar V. Excia. como Relator Especial dos Projetos de Lei 02/04/82, de autoria do Executivo.

Sem mais, deixamos votos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Luiz Maurício Bonvini
DIRETOR ADMINISTRATIVO